

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ATRACE – ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS NO CEARÁ, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.572.727/0001-110, sediada na Avenida Duque de Caxias, Nº 1150 – Fórum Autran Nunes – Anexo, 2º Andar - Centro – Fortaleza - Ceará, fundada em 09 de julho de 1976 e reorganizada e registrada em 19/04/1996 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório Moraes Correia, sob Microfilme Nº 1569, de 09/10/1996, resolve alterar seu Estatuto Social, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 e 19/08/2026, com o teor e forma seguinte:

**MINUTA DA 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ATRACE –
ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA TRABALHISTA DO CEARÁ**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA TRABALHISTA DO CEARÁ**, tendo por abreviatura as iniciais ATRACE, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.572.727/0001-110, fundada em 09 de julho de 1976 e reorganizada e registrada em 19/04/1996 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório Moraes Correia, sob Microfilme Nº 1569, de 09/10/1996, sediada na Avenida Duque de Caxias, Nº 1150 – Fórum Autran Nunes – Anexo, 2º Andar - Centro – Fortaleza, Ceará, com duração por prazo indeterminado, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Associação tem finalidades de relevância pública e social, dentre elas:

- I. Cooperar para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, sugerindo medidas que visem seu aprimoramento e também proporcionem melhores condições para o exercício da profissão da advocacia trabalhista;
- II. Colaborar com as demais entidades representativas da advocacia, em especial a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CE, em todas as questões que digam respeito

aos interesses dos profissionais da advocacia trabalhista; Promover e incentivar o estudo do Direito do Trabalho e manter intercâmbio com as associações congêneres nacionais e estrangeiras, mediante a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, encontros e congressos;

- III. Criar e desenvolver atividades acadêmicas, científicas, culturais, sociais e desportivas;
- IV. Desenvolver todos os esforços para prestigiar a ética e a qualificação humanística e técnica da advocacia trabalhistas, prestando-lhes assistência quando assim entender, seja por solicitação dos associados e acolhimento pelo(a) Presidente(a), seja por deliberação autônoma da Diretoria;
- V. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos ao Direito do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atendimento de seus objetivos e finalidades a associação poderá celebrar parcerias, prestar serviços, receber doações, promover eventos e etc.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social é composto de 03(três) categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Honorários;

III. Acadêmicos.

Art. 4º - Poderão ser admitidos:

- I. como *associados efetivos*: os advogados e advogadas regularmente inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB, Seccional do Ceará, e que exerçam a advocacia trabalhista;
- II. como *associados honorários*: os ex-presidentes da ATRACE e os que merecerem tal título por seus estudos e trabalhos, que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Direito do Trabalho ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública, à classe da advocacia e, em particular, à Justiça do Trabalho;
- III. como *associados acadêmicos*: os estagiários do Curso de Direito regularmente inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB, Seccional do Ceará.

Art. 5º - Os Associados efetivos que subscreveram a ata de constituição da ATRACE serão considerados sócios fundadores.

Art. 6º - A admissão dos associados se fará da seguinte forma:

- I. associado efetivo se fará mediante proposta assinada pelo advogado ou advogada, pagamento da anuidade, cópia da carteira da OAB e comprovante de endereço;
- II. associado honorário se fará mediante proposta ao conselho pela Diretoria ou mediante proposta subscrita, no mínimo, por três conselheiros, submetida à Diretoria *ad referendum* do Conselho Deliberativo, à exceção dos ex-presidentes, que adquirem essa condição automaticamente como encerramento de sua gestão, desde que não tenham sido destituídos por improbidade ou por descumprimento das disposições estatutárias;
- III. associado acadêmico se fará mediante proposta assinada por estagiário ou estagiaria que esteja regularmente matriculado em Curso de Direito, ratificada por sócio efetivo, e

pagamento de valor correspondente à metade da anuidade do sócio efetivo.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos do associado efetivo e do associado honorário:

- I. votar e ser votado para qualquer cargo da ATRACE, nos termos deste Estatuto;
- II. requerer a convocação de assembléia geral extraordinária, justificando o pedido, obedecido o disposto no art. 36;
- III. participar de assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando as matérias objeto da convocação;
- IV. apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo no interesse da categoria, do aperfeiçoamento das instituições e/ou do bom funcionamento da justiça;
- VI. apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos nas reuniões convocadas para tais fins;
- VII. utilizar-se dos serviços oferecidos pela ATRACE, mediante pagamento quando for o caso.

Art. 8º - São direitos do associado acadêmico:

- I. participar de assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, discutindo as matérias objetada convocação;
- II. apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo no interesse da categoria, do aperfeiçoamento das instituições ou do bom funcionamento da justiça;
- III. apresentar e discutir teses e trabalhos jurídicos nas reuniões convocadas para tal fim;
- IV. utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, ressaltando-se que alguns

serviços poderão ser usufruídos somente mediante pagamento, a critério da Diretoria.

Art. 9º - Somente o associado quite com a Tesouraria da ATRACE e com as demais obrigações estatutárias poderá gozar dos direitos previstos neste Estatuto.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I. cumprir fielmente os dispositivos regulamentares e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ATRACE;
- II. no caso dos associados efetivos e honorários exercer dignamente a profissão obedecendo às disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e aos preceitos do Código de Ética Profissional;
- III. aceitar e exercer, salvo justo motivo comprovado, os cargos e funções para os quais tiver sido eleito ou nomeado, à exceção do sócio acadêmico, que não pode ser votado;
- IV. pagar pontualmente, nos termos e data previstos no(s) regulamento(s) da entidade, as anuidades e demais contribuições eventualmente devidas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11 – O associado que faltar aos deveres que lhe são impostos neste Estatuto, ou que praticar ato desabonador, poderá ser advertido ou ter suspensos seus direitos sociais pelo prazo de um a três meses, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido, antes, em sessão especial e secreta, o sócio cujos atos tiverem de ser julgados.

Art. 12 – O associado punido poderá recorrer da decisão para a Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua notificação.

Art. 13 – No caso de reincidência em falta ou prática de falta grave, poderá o Conselho propor à Assembléia Geral a exclusão do sócio, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

Art. 14 – Será excluído da ATRACE, por ato da Presidência da associação, o sócio efetivo e/ou honorário que tiver cassada sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ATRACE

Art. 15 – A Estrutura Organizacional da ATRACE é constituída por:

I – assembleia;

II - conselho deliberativo;

III - diretoria;

IV - conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16 – A Assembleia Geral é a reunião de associados quites e no gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma do Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da ATRACE.

Art. 17 – As Assembleias Gerais serão soberanas nas suas deliberações desde que não contrariem este Estatuto ou disposições legais aplicáveis.

Art. 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, sempre que julgar necessário, ou ainda a requerimento de três Diretores ou de um quinto (1/5) dos sócios efetivos, justificando a necessidade da convocação.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado em todos os pavimentos da Justiça do Trabalho e nas dependências da ATRACE e/ou através de mídias digitais.

Art. 20 – Entre o dia da publicação do edital de convocação e o da realização da Assembleia será obedecido o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 21 – O edital e/ou a circular de convocação mencionarão o local, dia e hora designados para a Assembleia Geral, e, ainda que sumariamente, a ordem do dia.

Art. 22 – Os associados não poderão se fazer representar por procurador, mesmo que este seja sócio.

Art. 23 – As Assembleias Gerais serão instaladas pelo presidente, de forma híbrida, com a presença, no mínimo, de um quinto (1/5) dos associados efetivos, à hora anunciada ou, passados trinta (30) minutos, com a presença de qualquer número de sócios efetivos. A verificação de quórum será feita pelos registros de presença.

Art. 24 – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, que escolherá um ou dois secretários, os quais, sendo preciso, servirão também de escrutinadores.

Art. 25 – As Assembleias Gerais não poderão discutir ou votar matérias estranhas às mencionadas no edital e na circular de convocação.

Art. 26 – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados efetivos presentes, remota ou presencialmente, sendo, porém, necessária a maioria de dois terços (2/3) dos associados quites e no gozo dos direitos estatutários, nos seguintes casos:

- I.** Reforma ou alteração do Estatuto;
- II.** Alienação ou oneração do patrimônio social;
- III.** Dissolução e liquidação da sociedade;
- IV.** Destituição de Membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 27 – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, conforme proposta do Presidente da Assembleia Geral, que poderá ser acolhida ou alterada pela própria

Assembleia.

Art. 28 – As atas da Assembleia Geral serão lavradas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 – O Conselho Deliberativo é constituído de 08 (oito) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos, todos eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 30 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da advocacia ou de relevância jurídica, abstendo-se de qualquer pronunciamento de caráter político-partidário;
- II. Aplicar penalidades aos associados;
- III. Discutir e decidir questões propostas pela Diretoria, indicações e proposições de Conselheiros, bem como sugestões de associados;
- IV. Aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório de atividades;
- V. Eleger substituto, entre seus componentes, nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro da Diretoria;
- VI. Decidir sobre criação de Comissões e Representações Regionais da Associação;
- VII. Nomear comissões ou grupos de trabalho com atribuições específicas;
- VIII. Conceder título de associado honorário; e

VIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 31 – O Conselho Deliberativo escolherá seu Coordenador no início de cada gestão, na primeira reunião, que será convocada pela presidência da ATRACE.

Art. 32 – O Coordenador será responsável por coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo e convocar as reuniões ordinárias.

Art. 33 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia da semana a ser fixado na sua primeira reunião ordinária.

§1º - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, pela Diretoria ou por 07 (sete) conselheiros, pelo menos.

§2º - As convocações do Conselho, quando necessárias, serão feitas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio eletrônico *WhatsApp* ou *E-mail*.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 34 – A ATRACE será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral, Secretário(a) Geral Adjunto, Tesoureiro(a), Diretor(a) Acadêmico Cultural e Diretor(a) Social, eleitos nos termos do presente estatuto, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos, para o mandato de 03 (três) anos, e o(a) Presidente somente poderá ser reeleito(a) de forma consecutiva por mais um mandato.

§1º - Os cargos de Diretoria não são remunerados.

§2º - A ATRACE não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes,

mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 35 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos da ATRACE e dar fiel execução às decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- II. Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de associado honorário (art.6º, II);
- III. Programar e realizar as atividades que melhor contribuam para a consecução dos fins da Associação;
- IV. Administrar a sede e suas dependências, bem como os serviços prestados pela entidade;
- V. Publicar periodicamente informativo e, a seu critério, promover outras publicações;
- VI. Estabelecer e manter relações com entidades representativas da advocacia, tanto nacionais como estrangeiras;
- VII. Aprovar o valor das contribuições anuais e a tabela de preços dos serviços prestados pela ATRACE;
- VIII. Encaminhar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o relatório de suas atividades, balanço e prestações de contas;
- IX. Criar, supervisionar, extinguir serviços e departamentos ou setores, nomeando ou dispensando seus encarregados.

Art. 36 – A Diretoria reunir-se-á **mensalmente** e sempre que for convocada pelo(a) presidente, evitando-se coincidência com a reunião do Conselho Deliberativo.

§1º - O membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que, injustificadamente, faltar a 05(cinco) reuniões ordinárias consecutivas do órgão que integra, poderá, por deliberação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, responder administrativamente pelas faltas e sofrer sanções.

§2º - Nos casos de vacância de cargo de membro da Diretoria ou de pedido de afastamento temporário, a Diretoria, juntamente com o Conselho Deliberativo, indicará um membro do Conselho para substituição.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- III. Admitir, despedir e licenciar empregados, fixando-lhes deveres, atribuições e remunerações;
- IV. Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo e as de expedientes ou orçamentárias;
- V. Assinar com o Diretor Tesoureiro os pagamentos de despesas da Associação ou levantamento de fundos;
- VI. Assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a ATRACE, quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais e qualquer espécie de títulos e, também, previsão orçamentária, balanços e relatórios financeiros;
- VII. Elaborar o relatório anual;
- VIII. Despachar expedientes; e
- IX. Nomear representantes da ATRACE para Comissões, Núcleos Regionais, solenidades, congressos, reuniões e demais eventos que a entidade se deva fazer presente.

Art. 38 – Compete ao Vice – Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe no caso de vaga; e
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

Art. 39 – Compete ao Secretária(o) Geral:

- I. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, mantendo em dia o arquivo da Associação;
- II. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- III. Expedir as instruções necessárias ao cumprimento das decisões da Diretoria e do Conselho;
- IV. Organizar, com o Presidente, a ordem do dia para as assembleias e a pauta dos processos para as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- V. Redigir e assinar correspondência, salvo aquela que deva ser assinada pelo Presidente;
- VI. Proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da Diretoria e do Conselho, bem como nas Assembleias Gerais;
- VII. Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que esse possa elaborar o relatório anual; e
- VIII. Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 40 – Compete a(o) Secretária(o) Geral Adjunto:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas; e
- II. Auxiliar o 1º Secretário, compartilhando com ele na execução de suas atribuições.

Art. 41 – Compete ao Tesoureiro.

- I. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;
- II. Efetuar recebimentos, bem como os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria, quando for o caso;

- III. Assinar com o Presidente os pagamentos das despesas da ATRACE ou levantamento de fundos e demais documentos mencionados nos incisos “V” e “VI” do art. 37;
- IV. Organizar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. Realizar as compras e vendas autorizadas pelo Presidente;
- VI. Manter em dia o inventário dos bens e valores da Associação; e
- VII. Fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Tesouraria, a fim de que esse possa elaborar o relatório anual.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social promover e organizar a programação social e desportiva, fomentando e desenvolvendo confraternizações, eventos desportivos com o objetivo de socializar e promover o bem estar dos associados, supervisionando as atividades necessárias à sua realização.

Art. 43 – Compete ao Diretor Acadêmico Cultural promover e incentivar o estudo do Direito do Trabalho, com a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, encontros e congressos e manter intercâmbio com as associações congêneres nacionais e estrangeiras, como objetivo de aprofundar os conhecimentos da área.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes titulares e 1(um) suplente, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos, com mandato igual e coincidente com a diretoria e conselho deliberativo.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar, anualmente, as contas da associação;

II- emitir parecer para apresentação ao conselho deliberativo para aprovação ou rejeição das contas;

III- propor, sugerir ou recomendar adoção de medidas para ajuste das receitas e despesas, assim como o orçamento geral da associação às regras de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DAS PRERROGATIVAS DAATRACE

Art. 46 - A Comissão das Prerrogativas é órgão integrante da ATRACE, destinado a defender as prerrogativas dos associados sempre que ocorrer restrições ao livre exercício da profissão e, quando tiverem as suas prerrogativas violadas, tendo competência para:

I. assistir de imediato qualquer associado que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas no exercício profissional;

III. apreciar e emitir decisão de admissibilidade sobre caso de pedidos de providências ou quaisquer outros requerimentos relacionados com ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direito do exercício profissional dos associados;

III. promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício profissional dos associados.

Art. 47- A Comissão das Prerrogativas da ATRACE é composta por 01(um) Coordenador e, no máximo, 10(dez) membros associados e quites com a associação.

Art. 48- O Coordenador da Comissão de Prerrogativas será indicado e aprovado em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, escolhido entre os associados quites com as anuidades, competindo-lhe a responsabilidade de desenvolvimento de uma política de defesa das prerrogativas dos associados, podendo interagir com os trabalhos congêneres da OAB-CE.

§1º O integrante da Comissão de Prerrogativas não possui as prerrogativas atribuídas aos

demaís diretores, mas seu mandato findará com o da Diretoria que o nomeou.

§2º Os membros da Comissão de Prerrogativas são indicados e aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo na primeira Reunião Ordinária Conjunta posterior à posse da nova gestão.

CAPÍTULO XI

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 49- Para cumprimento das funções institucionais da ATRACE poderão ser criados Núcleos Regionais, mediante aprovação pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião com essa finalidade, que fixará o limite de sua competência, e esses ficarão diretamente subordinados à Presidência da associação.

Parágrafo único. Os Núcleos Regionais serão dirigidos por Representantes Regionais nomeados pelo Presidente da ATRACE, que exercerão, no território de sua jurisdição, os encargos atribuídos pelo Presidente, com as limitações legais e regimentais, e seu mandato findará com o do Presidente que o nomeou.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA

Art. 50 – A Presidência da ATRACE, mediante publicação de Edital, deverá convocar novas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo até 45(quarenta e cinco) dias antes de encerrar o mandato da Diretoria em exercício.

Art. 51 - Após a publicação do Edital, a Diretoria deverá nomear, no prazo de 05(cinco) dias, Comissão Eleitoral para organizar e dirigir as eleições.

Art. 52 – A partir da divulgação do Edital de convocação das eleições se inicia o prazo de 07(sete) dias para o registro das chapas.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral será composta por 03(três) Membros filiados à ATRACE que se encontrem em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive quites com a Tesouraria da associação, dentre os quais será nomeado o Presidente da Comissão.

Parágrafo Único- É vedada a inscrição dos Membros da Comissão Eleitoral em qualquer das chapas concorrentes ao pleito para o qual foi nomeado integrante dessa Comissão.

Art. 54 - Após nomeada, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 05(cinco) dias para divulgar o Regimento Eleitoral com todas as normas e instruções devidas sobre o processo eleitoral, inclusive os requisitos e prazos a serem cumpridos pelas chapas, candidatos e eleitores, registro de candidatos, bem como indicar local de votação e apuração dos votos, e o que mais interessar à boa ordem dos trabalhos da eleição.

Art. 55- As chapas deverão conter os nomes completos de seus integrantes e os respectivos cargos ao qual concorrem, não sendo permitida a participação em mais de uma chapa.

Art. 56- A inscrição de chapa só será considerada válida se preencher a totalidade dos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 57- A chapa inscrita, e devidamente aprovada pela Comissão Eleitoral, poderá indicar um representante para intermediar os assuntos de seu interesse perante à Comissão, bem como para fiscalizar a condução dos trabalhos eleitorais, podendo fazer requerimentos em nome da chapa, mas sem direito de voto para a decisão dos casos que eventualmente necessitem ser apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 58 - Terão direito a votar e ser votados os associados efetivos que estiverem quites com a Tesouraria e demais obrigações estatutárias até 30(trinta) dias antes da eleição, desde que tenham se filado à ATRACE até 60(sessenta) dias antes da eleição.

Art. 59 – A Comissão Eleitoral deverá proceder, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições das chapas, a publicação daquelas que atenderam aos requisitos do Edital, o que será feito na sede da ATRACE, no flanelógrafo da Sala da OAB do Fórum Autran Nunes, nas redes sociais e mídias digitais da associação, bem como nos endereços eletrônicos(*e- mails*) indicados pelas chapas inscritas, quando, então, iniciar-se-á o prazo de 48(quarenta e oito) para eventuais impugnações.

Art. 60 – A chapa mais votada será declarada eleita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e a posse de todos os seus integrantes nos seus respectivos cargos na Diretoria e no

Conselho Deliberativo ocorrerá no dia posterior ao término prazo do mandato da diretoria que está se encerrando.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 61 – O patrimônio social será constituído pelos bens e valores adquiridos pelas fontes de receita ou em virtude de doações e legados.

Art. 62 – São fontes de receita da ATRACE:

- I. As contribuições anuais obrigatórias dos sócios, cujo vencimento ocorrerá até o dia 10(dez)de março de cada ano;
- II. As contribuições espontâneas feitas por sócio, entidades ou quaisquer pessoas;
- III. Os rendimentos dos bens que a ATRACE possuir e dos serviços que prestar; e
- IV. Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 63 – O pagamento da primeira contribuição será efetuada por ocasião da inscrição do novo sócio e a partir da inscrição, a data de vencimento será anual para todos(as) associados(as), sendo o pagamento inicial requisito para aprovação da inscrição.

Art. 64 – A suspensão imposta ao sócio não o exonera de pagamento das contribuições devidas à Associação.

Art. 65 – O associado que se retirar da ATRACE ou for eliminado do quadro social não terá direito à restituição das contribuições que houver pago.

Art. 66 – A escrituração da ATRACE é procedida de acordo com os princípios

fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 67 – A ATRACE tem por obrigação manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 68 – A ATRACE não distribui eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69 – A ATRACE somente poderá se dissolver por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e que elegerá o liquidante.

Art. 70 – Realizado o ativo e satisfeito o passivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ATRACE.

Art. 71 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ATRACE ou por seus diretores em nome desta.

CAPÍTULO XV

DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Art. 72- A Associação da Advocacia Trabalhista do Estado do Ceará – ATRACE se compromete a respeitar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

aplicando princípios e diretrizes que garantam a proteção e a privacidade dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades.

Art. 73- A ATRACE garante que todo o tratamento de dados pessoais realizado pela associação será feito de forma lícita, justa e transparente, assegurando a adesão aos fundamentos e princípios da LGPD, tais como: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, e responsabilização e prestação de contas.

Art. 74- A coleta de dados pessoais pela ATRACE se destina exclusivamente às finalidades específicas e legítimas relacionadas ao funcionamento eficaz da associação, ao atendimento dos interesses dos associados, e à promoção de atividades advocatícias e educacionais, conforme estabelecido em seu estatuto e regulamentos internos.

Art. 75- Sempre que necessário a ATRACE solicitará o consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares de dados pessoais para o tratamento de seus dados, salvo nas hipóteses de dispensa previstas na legislação vigente.

Art. 76- A ATRACE assegura aos titulares de dados pessoais os direitos previstos na LGPD, como acesso, correção, eliminação, oposição e portabilidade.

CAPÍTULO XVI

DO COMPROMISSO COM A IGUALDADE E CONTRA O PRECONCEITO

Art. 77- A ATRACE adota o princípio da igualdade e do respeito a todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, condição socioeconômica, deficiência, ou qualquer outra característica pessoal.

Art. 78- A ATRACE se manifesta categoricamente contra todo e qualquer tipo de preconceito, discriminação, ou intolerância, promovendo ambiente inclusivo e acolhedor, onde todos possam se expressar e participar livremente, sem receio de discriminação ou assédio.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 – Nos termos instituídos pela assembleia de fundação da ATRACE, conforme registros históricos, fica definida a data de 09 de julho como o dia estadual da advocacia trabalhista.

Art. 80 - O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua aprovação e será, posteriormente, inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Fortaleza (Ce),

Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes.
Presidente

Vice Presidente

1o. Secretária(o)

2o. Secretária(o)

Tesoureiro(a)

Diretora(o) Cultura(o)

Diretora(o) Social